



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

LEILÃO Nº 001/2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **07 de agosto de 2019, às 10h**, junto ao Setor de Licitações situado na Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Município de Paverama/RS, será efetuado o Leilão dos bem móvel inservível de propriedade do Município a seguir descrito:

1 - DO OBJETO

1.1 – É objeto do presente leilão, a alienação do imóvel a seguir transcrito, com a superfície total de 5.968,11m² (cinco mil, novecentos e sessenta e oito vírgula onze metros quadrados), conforme descrição que segue:

Uma área de terras, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Teutônia - RS, sob nº 13.009, com a superfície de 5.968,11m² (Cinco mil, novecentos e sessenta e oito vírgula onze metros quadrados), com benfeitorias equivalente a 142,00m² (cento e quarenta e dois metros quadrados), situada na localidade de Santa Manoela, nesta cidade, medindo 138,00m (cento e trinta e oito metros) de largura na frente, ao SUDESTE, na estrada municipal TK-99, que vai de Paverama a Santa Manoela; de um ponto, no sentido SUL-LESTE, com 31,20m (trinta e um vírgula vinte metros) de comprimento, a entestar em Rua a ser aberta pela Prefeitura Municipal de Paverama, desse ponto, no sentido LESTE-OESTE, com o comprimento de 81,50m (oitenta e um vírgula cinquenta metros) divide-se com imóvel dos outorgantes transmitentes; desse ponto, no sentido NOROESTE-SUL, com o comprimento de 123,00m (cento e vinte e três metros), divide-se com imóvel de Delmar Rodrigues da Silva.

1.1.2 – Sobre o imóvel há uma benfeitoria de propriedade do Município com 117,30 m², a qual integra o objeto do presente leilão. As demais benfeitorias existentes sobre o imóvel não são de propriedade do Município e deverão ser indenizadas diretamente ao antigo detentor da posse do imóvel, conforme previsto na cláusula 1.10 deste edital.

PREÇO MÍNIMO: R\$ 81.628,79 (oitenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos)

1.2 – O imóvel objeto do presente certame será vendido **no estado em que se encontra**, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por modificação ou alteração que venha a ser constatada na constituição, pressupondo-se, no caso de oferecimento de lance, o conhecimento das características intrínsecas e extrínsecas, procedência, especificação e situação dos bens, com o risco consciente do arrematante, o qual não terá direito à reclamação posterior ou indenização de qualquer natureza.

1.3 – A descrição dos bens sujeita-se a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções acaso verificadas.

1.4 – Correrão à conta do arrematante as multas, taxas e impostos, bem como as demais despesas de transferência e regularização do imóvel, não estando tais montantes incluídos no valor do lance.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.5 – Consigne-se desde já que o Município transferirá o bem leiloado somente em nome da pessoa, jurídica ou física, que se habilitar ao certame e oferecer o lance de maior valor.

1.6 - DO LANCE INICIAL: O lance inicial terá por base o valor da avaliação atribuída ao bem.

1.7 - DOS LANCES SUBSEQUENTES: Os lances subsequentes deverão ser superiores ao lance anterior. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

1.9 - Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência;

1.10 – Tendo em vista a existência de benfeitorias sobre o imóvel, o arrematante fica obrigado a negociar diretamente com o antigo detentor da posse do imóvel e proprietário de parte das benfeitorias, uma justa indenização pelas mesmas, conforme Lei Municipal nº 2.974/2019, em anexo, não havendo qualquer responsabilidade ou interferência do Município em tal negociação.

2. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO:

2.1 – **Local:** Sala do Setor de Licitações – Centro Administrativo Municipal – situada na Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Município de Paverama/RS.

2.2 – **Data:** 07 de agosto de 2019.

2.3 – **Horário:** 10h.

3. DA HABILITAÇÃO:

3.1 – Estarão habilitadas a participar do Leilão as Pessoas Físicas e Jurídicas que se apresentarem no dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, mediante apresentação dos seguintes documentos:

A) Pessoas Físicas:

I – Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência (Conta de água, energia, telefone, Carnê de IPTU ou Declaração firmada em cartório).

B) Pessoas Jurídicas:

I - Ato constitutivo, devidamente registrados no Órgão Competente;

II - Comprovante de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);

III - Carteira de Identidade do sócio administrador ou representante devidamente constituído.

3.2 – No caso de representação, tanto de pessoa física quanto jurídica, deverá ser apresentada procuração, necessariamente por instrumento público, com poderes específicos para os atos a serem praticados.

3.3 – Os documentos acima discriminados poderão ser exibidos no original ou através de cópia integral, desde que devidamente autenticada em cartório (Tabelionato de Notas), sem emendas ou rasuras, ou por servidor público do Município de Paverama, a qual poderá ser realizada até o início da sessão.

3.4 – Não poderão oferecer lances os servidores do Município de Paverama-RS.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4. DO LEILÃO:

4.1 – O leilão ficará a cargo da Comissão de Licitações Permanente do Município, designada pela Portaria nº 057/2019.

4.2 – Dentre as propostas, será vencedora a que apresentar o **maior preço pelos bem leiloado**, descritos neste Edital (item 1.1), sendo que o valor mínimo será aquele constante da respectiva Avaliação, item 1.1 do presente Edital.

4.3 – Os lances, a serem realizados de forma verbal, serão abertos partindo-se do lance mínimo de avaliação.

4.4 – Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

4.5 – A critério da Comissão, o valor definido no subitem anterior poderá ser alterado para determinado(s) bem(s), desde que informado anteriormente ao início do seu apregoamento.

4.6 – **Não haverá a cobrança de comissão de leiloeiro.**

4.7 – Anunciado o bem a ser leiloado, a Comissão receberá o lance em pregão (viva voz). Recebido o lance, o repetirá para os demais, tendo estes, então, a oportunidade de efetuarem lances de maior valor. Repetir-se-á este procedimento até que se consiga valor maior para o bem, sendo que será ratificado e homologado o resultado para cada bem depois de repetida por três (3) vezes a indagação de não haver maior lance.

4.8 – Os lances deverão ser expressos em reais (R\$).

5. DO PAGAMENTO:

I – DOS BENS IMÓVEIS:

5.1 – O pagamento deverá ser realizado em no máximo 25 (vinte e cinco) parcelas, uma no ato da arrematação no percentual de 20% (vinte por cento), do valor da arrematação, e os 80% (oitenta por cento) restantes em 24 parcelas mensais e consecutivas, com intervalo de 30 dias entre cada pagamento, a iniciar em 30 dias após o pagamento do valor dos 20% da arrematação.

5.2 – O pagamento do valor equivalente aos 20%, a ser pago no dia da arrematação deverá ser feito mediante depósito, transferência eletrônica para a conta **5483-6**, agência **4619-1**, do **Banco do Brasil**, de titularidade do Município de Paverama (**CNPJ 91.693.317/0001-06**), ou cheque, cujo comprovante deverá ser apresentado junto ao Setor de Licitações, para a convalidação da arrematação.

5.3 – Em caso de pagamento em cheque, a arrematação somente será convalidada após a devida compensação. Considera-se não pago, para todos os efeitos, o pagamento efetuado em cheque que venha a ser devolvido por qualquer motivo pela rede arrecadadora, estando o arrematante sujeito às sanções previstas na Lei 8.666/93 e no presente Edital.

5.4 – Com o pagamento do valor previsto no item 5.2, será formalizado Contrato de Promessa de Compra e Venda do Imóvel e, somente após a liquidação integral do valor da arrematação será outorgada escritura pública do imóvel pelo Município.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.5 – As demais parcelas da arrematação serão lançadas como dívida não-tributária, com vencimento da primeira parcela 30 dias após a arrematação e as demais com intervalo de 30 dias. Será fornecido carnê para pagamento destas parcelas na rede bancária.

5.5.1 – O pagamento das parcelas fora do vencimento acarretará a incidências dos encargos legais previstos no Código Tributário Municipal, inclusive com inscrição em dívida ativa e cobrança judicial em caso de inadimplemento.

5.6 – O arrematante poderá integralizar o pagamento da totalidade do valor da arrematação, em parcela única, bem como, realizar o pagamento em número inferior de parcelas ao limite estabelecido na cláusula 5.1.

5.7 – Caso o arrematante não efetue o pagamento da entrada no prazo estipulado, perderá o direito sobre o bem, que será levado a novo leilão, sendo-lhe aplicadas as penalidades previstas no neste edital.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE:

6.1. Providenciar a Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da integralização da totalidade do valor da arrematação e efetuar o respectivo registro no Ofício de Registro Imobiliário no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura da Escritura Pública.

6.2. Efetuar o pagamento de todas as taxas, impostos, emolumentos e demais despesas necessárias a lavratura da Escritura Pública e respectivo registro.

7 – DAS PENALIDADES:

7.1. O não pagamento do preço no prazo estabelecido no presente Edital sujeitará o licitante às seguintes penalidades, com fulcro nos artigos nº 86 e 87 da Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993:

a) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance oferecido, no caso de não pagamento do montante do BEM arrematado, no prazo estipulado neste Instrumento para pagamento dos 20% do lance, previsto na cláusula 5.1;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. A multa de que trata a letra 'a' do subitem 7.1, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nas letras 'b' e 'c';

7.3. Em qualquer das hipóteses das letras 'a', 'b' e 'c' do subitem 7.1, será facultada a defesa prévia do interessado.

8 – DA VISITAÇÃO:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.1. Será disponibilizada a visitação ao imóvel, mediante prévio agendamento junto a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento do dia 22 de julho ao dia 06 de agosto, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

8.2. A visitação ao imóvel dependerá de disponibilidade de servidor, na data e horário, para o acompanhamento do(s) interessado(s).

9. DO CONTRATO:

9.1 – Após a confirmação do pagamento da entrada do lance, será formalizado Contrato de Promessa de Compra e Venda, o qual deverá ser firmado no prazo máximo de 10 dias após a realização do certame.

9.2 – O Contrato previsto no item 9.1 estabelecerá todas as condições previstas neste edital, bem como, obrigações das partes.

9.3 – Em caso de pagamento antecipado da totalidade do valor da arrematação, poderá ser outorgada escritura pública imediatamente, tendo o arrematante o prazo de 30 dias para fazê-lo.

9.4 – A posse do imóvel será outorgada com a assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda, oportunidade na qual será realizada a transferência da titularidade junto ao cadastro municipal e correrão a conta exclusiva deste todos e quaisquer despesas incidentes sobre o imóvel, inclusive tributos.

10. DA ATA:

10.1 – Encerrado o LEILÃO, será lavrada logo após o certame, na qual figurará o bem vendido, bem como a correspondente identificação do arrematante, e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial, os fatos relevantes.

10.2 – A ata será assinada pelos integrantes da Comissão de Licitações, bem como, pelos licitantes participantes.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 – Dos atos administrativos relativos ao leilão cabem os recursos pertinentes, previstos no art. 109 da Lei 8.666/93.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – O presente Leilão, inclusive no que tange à situação eventualmente omissa no presente Edital, bem como à interpretação deste, regular-se-á pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 – Eventuais dúvidas ou omissões referentes ao presente edital e respectivo leilão serão dirimidas pela Comissão de Licitações designada pela Portaria nº 057/2019.

12.3 – Maiores informações serão fornecidas junto à Secretaria Municipal de Administração, Setor de Compras e Licitações, pelo fone (51) 3761-1044 ou através do e-mail licitacao@paverama.rs.gov.br.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Paverama, RS, 19 de julho de 2019.

VANDERLEI MARKUS
PREFEITO MUNICIPAL